

EMENDA Nº - CE
(ao PL 5230/2023)

Dê-se ao art. 10 do Projeto a seguinte redação:

“**Art. 10.** Ficam revogados o art. 35-A, os incisos I e II do § 6º e os §§ 1º, 3º, 8º, 9º, 10, 11 e 12 do art. 36 e o inciso IV do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).”

JUSTIFICAÇÃO

A reforma do ensino médio instituída em 2017 modificou o art. 61 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), de modo a considerar como profissionais da educação escolar básica os profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino, para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional, atestados por titulação específica ou prática de ensino em unidades educacionais da rede pública ou privada ou das corporações privadas em que tenham atuado, exclusivamente para atender ao inciso V do *caput* do art. 36, que dispõe sobre o itinerário da formação técnica e profissional.

O referido dispositivo legal não leva em conta, da forma adequada, a histórica luta dos profissionais da educação por valorização profissional e formação inicial e continuada, em detrimento da formação pedagógica e do disposto no inciso V do art. 206 da Constituição Federal, que prevê que o ingresso na carreira dos profissionais da educação escolar pública se dará exclusivamente por concurso público de provas e títulos.

A presente emenda adiciona, portanto, ao conjunto de dispositivos da LDB que serão revogados nos termos do art. 10 do Projeto de Lei nº 5.230, de 2023, o inciso IV do art. 61.

Embora reconheçamos a validade e a importância do instituto do notório saber, entendemos que este não deve ser explorado para fragilizar ainda



mais uma categoria profissional historicamente vilipendiada e desvalorizada. Os casos excepcionais devem ser objeto de regulamentação no plano infra legal.

A presente emenda considera as problematizações e proposições do Fórum Nacional de Educação (FNE), da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE), do Coletivo em Defesa do Ensino Médio de Qualidade, dentre outras manifestações, e busca aperfeiçoar o texto aprovado na Câmara dos Deputados.

Sala da comissão, 17 de maio de 2024.

Senador Paulo Paim
(PT - RS)



Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3504544476>